



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECÔNCAVO DA BAHIA E A FEDERAÇÃO DE
BOXE DO ESTADO DA BAHIA - FBEB**

A **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**, Instituição de ensino Superior, sob forma de Autarquia Federal criada pela Lei nº. 11.151, de 29 de julho de 2005, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 170, Centro, Cruz das Almas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.777.800/0001-62, doravante denominada **UFRB**, sendo neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Fábio Josué Souza dos Santos**, brasileiro, casado, pedagogo, portador do RG nº. 05.220.596-78 SSP/BA e do CPF nº. 871.395.105-04, residente e domiciliado à Rua Eloy dos Santos, nº. 150, Katiara, Amargosa, Bahia, CEP 45300-000 e a **Federação de Boxe do Estado da Bahia**, sediado (a) à Rua Jardim Bahia, nº s/n, Bairro Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44444-052, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.511.236/0001-09, doravante denominado (a) simplesmente **FBEB**, neste ato representado (a) pelo seu Representante Legal, Sr. **Ronaldo Santana Anias**, inscrito no CPF sob o nº. 89275659591 e RG nº0713287934, residente e domiciliado à Rua Cardeal da Silva, N° 465, Bairro: Ana Lúcia, Cruz das Almas, Estado Bahia, CEP: 44.380-000, resolvem celebrar o presente Acordo, sujeitando-se, no que couber, às Leis nº. 8.666/93 e nº. 93872/86, a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 424/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnica, Científica e Cultural entre os parceiros para desenvolver o Projeto “Centro de Referência Esportiva do Recôncavo Núcleo de Desenvolvimento do Esporte e Lazer”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá a **UFRB** e a **FBEB** estimularem e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como, outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à construção do objetivo do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As linhas básicas descritas na Primeira Cláusula do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante Plano de Trabalho em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, devendo constar as seguintes informações, no que couber:

- a) identificação da ação ou do objetivo a ser executado;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação e estimativa da clientela a ser beneficiada;
- e) identificação das fases ou etapas de execução, com respectivo cronograma;
- f) definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- g) previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- h) coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito da **UFRB** e da **FBEB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O detalhamento da implementação e operacionalização de atividades específicas serão formalizados por meio da celebração de Termos Aditivos Específicos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) OBRIGAÇÕES DA UFRB

- Apoiar e colaborar nas ações, projetos e programas no campo do esporte e do laser da **FBEB**;



-
- Viabilizar transporte, quando possível, dos coordenadores do acordo, árbitros e participantes dos projetos e programas;
 - Garantir a segurança patrimonial, limpeza e manutenção das estruturas do ginásio de esporte e áreas anexas;
 - Disponibilizar, quando possível, ginásio de esportes, salas, auditórios e, áreas de campo para a realização das ações, projetos e programas da FBEB;
 - Viabilizar a divulgação e jornalismo das ações, projetos e programas da FBEB, no âmbito da UFRB;

b) OBRIGAÇÕES DA FBEB

- Elaborar, organizar, executar e gerenciar ações, programas e projetos de desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer no Centro de Referência Esportivo da Bahia - CRER - BA. (Ex: Iniciação esportiva, eventos, competições, capacitações, arbitragem);
- Apoiar os eventos e competições, quando possível, que envolvam a comunidade acadêmica do CCAAB/UFRB, assim como a comunidade externa;
- Apoiar, quando possível, as atividades esportivas das Atléticas da UFRB;
- Buscar parcerias para realizações de eventos esportivos e de lazer, assim como a possibilidade de requalificação dos espaços do CRER - BA.;
- Promover competições a nível local, regional, estadual e nacional, em parceria com as Federações Esportivas, confederações e autarquias esportivas;
- Adquirir equipamentos, insumos e materiais esportivos para a realização das atividades esportivas e de lazer;
- Buscar parcerias (Prefeituras, Consórcios, Governo do Estado, Governo Federal, Setor privado) para a possibilidade de Requalificação dos espaços esportivos da UFRB, a fim de promover e qualificar espaços adequados para as praticas esportivas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COORDENADORES

Elegem as partes como seus coordenadores, no âmbito da **UFRB** o Prof. **Elvis Lima Vieira**, Matrícula SIAPE: 285629, lotado no Centro de Ciências Agrárias Ambientais e



Biológicas - CCAAB e no âmbito da **FBEB** o Sr. **Ronaldo Santana Anias**, CPF: 89275659591.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§1º. – Verificada a necessidade ao longo do andamento do projeto de alteração da presente cláusula, esta deverá ser objeto de Termo Aditivo, especificando a importância a ser transferida, bem como o respectivo desembolso e as demais condições em que se dará a referida ação.

§2º. – Em caso de haver futura transferência de recursos financeiros entre as partes para execução do projeto, deverão ser aplicadas as pertinentes disposições do Decreto nº 6.170/2007, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº. 424/2016 e do Decreto nº. 93.872/86.

§3º. – As partes poderão ainda, conjunta ou isoladamente, buscar a obtenção de financiamento junto a entidades de fomento, públicas ou privadas, na forma da lei, em benefício do PROJETO e seus desdobramentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, exceto do objeto aprovado, mediante termo aditivo bem como denunciado, independentemente de previa notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de trinta dias.



CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os participantes se obrigam a manter sob o mais absoluto sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta e indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra Parte.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, na forma da Lei 10.973/2004, dos demais termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no Parágrafo Primeiro não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, dos demais partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste termo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente termo, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer das Cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **UFRB** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produza os necessários efeitos jurídicos e legais.

Cruz das Almas, 03 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FABIO JOSUE SOUZA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor – UFRB

Ronaldo Santana Anias

Representante Legal - Federação de Boxe do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS

CPF

CPF